ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CADRP
N.º Único 376271
~~Entrada~~/Saída n.º 148 Data: 29/10/2010

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Exmo. Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Para os devidos efeitos, junto tenho a honra de remeter a V.Exa. o Parecer desta Comissão sobre a Proposta de Lei nº 42/XI – "Orçamento do Estado para 2011", o qual foi aprovado por unanimidade em reunião de 28 de Outubro de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Pedro Soares)

Palácio de São Bento, 29 de Outubro de 2010.

PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI

(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2011)

RELATOR: CRISTÓVÃO CRESPO

DEPUTADO

Índice

Parte I – Considerandos

Parte II – Opinião do Relator

Parte III – Parecer da Comissão

Parte I - Considerandos da Comissão

Considerando que:

Nota Introdutória

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, em 15 de Outubro de 2010, a Proposta de Lei nº 42/XI, sobre o "Orçamento do Estado para 2011".

2. O Parecer da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), é emitido nos termos do disposto no nº 3 do art. 205º do Regimento da Assembleia da República, segundo o qual a Proposta de Lei do Orçamento do Estado é remetida *"à comissão parlamentar competente em razão da matéria, para elaboração de relatório, e às restantes comissões parlamentares permanentes, para efeitos de elaboração do parecer"*.

3. Cabe à CADRP elaborar parecer, cabendo à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), a comissão competente em razão da matéria, elaborar relatório sobre a Proposta de Lei em apreço. Determina também o Regimento da Assembleia da República, no seu art. 206º, nº 1, alínea b), que a CADRP terá um prazo de 15 dias para elaborar parecer e o remeter à COF, prazo contado a partir da data de entrega da Proposta de Lei na Assembleia da República.

4. O conteúdo deste Parecer obedece, em termos gerais, à estrutura que lhe é fixada pelo art. 137º do Regimento da Assembleia da República.

5. A discussão na generalidade da Proposta de Lei nº 42/XI está agendada para os dias 2 e 3 de Novembro de 2010, seguindo-se posteriormente a apreciação na especialidade, que compreenderá a audição com o Ministro da área competente da CADRP, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6. A respectiva apreciação e votação final global do referido diploma estão agendadas para o dia 26 de Novembro de 2010.

Políticas Orçamentais Sectoriais

7. Segundo o Relatório do OE/2011, " *A Estratégia Nacional para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural tem por objectivo promover a competitividade do sector agro-florestal e dos territórios rurais de forma sustentável e, assim, contribuir para o reforço da coesão territorial e social* ".

8. *No sector das pescas, aquicultura e indústria de pescado, o principal objectivo de política assenta na melhoria da competitividade e sustentabilidade das empresas, baseado na inovação e na qualidade dos produtos; no incremento da diversificação da produção aquícola; na criação de valor e diversificação da indústria transformadora; e no desenvolvimento das zonas costeiras.*

9. Portugal vai enfrentar, já em 2010 e sobretudo no próximo ano, um novo ciclo de revisão da Politica Agrícola Comum (PAC). A negociação da PAC pós-2013 será muito relevante para o desenvolvimento a médio-longo prazo da agricultura portuguesa e constitui um desafio muito exigente.

10. De entre as diversas medidas e iniciativas que irão marcar o ano de 2011, destaca-se ainda a negociação da proposta da Comissão Europeia para a revisão da Politica Comum de Pescas (PCP), um instrumento fundamental para o sector.

11. A despesa total consolidada do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) ascende a 1.129,4 milhões de euros, excluindo este valor os passivos financeiros no montante de 1,6 milhões de euros e os activos financeiros no montante de 0,2 milhões de euros.

    O montante referido engloba os cativos previstos na Lei, no sentido de constituírem uma poupança

Quadro I – Despesa Total Consolidada

(milhões de euros)

Estado	507,9	489,1	-3,7	43,3
1. Funcionamento	376,8	341,2	-9,5	30,2
1.1. Com cobertura em receitas gerais	262,6	238,7	-9,1	21,1
Funcionamento em sentido estrito	169,6	157,5	-7,2	13,9
Dotações específicas				0,0
Transferências IFAP	95,0	81,2	-14,5	7,2
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	114,2	102,5	-10,3	9,1
2. Investimentos do Plano	131,1	147,9	12,8	13,1
2.1.Financiamento nacional	129,3	138,4	7,0	12,3
2.2.Financiamento comunitária	1,8	9,5	438,9	0,8
Serviços e Fundos Autónomos	688,4	916,7	33,2	81,2
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	846,1	1.129,4	33,5	124,5
Consolidação entre subsectores	350,2	276,4		

Nota: Orçamento ajustado = orçamento líquido de cativos

12. A despesa consolidada do Ministério apresenta um acréscimo de 33,5%, sendo o subsector Serviços e Fundos Autónomos que contribui para o acréscimo verificado em 33,2%, uma vez que o subsector Estado apresenta uma diminuição de 3,7%.

13. No subsector Estado a dotação específica deste Ministério a favor do IFAP, IP ascende a 81,2milhões de euros, com vista ao financiamento da componente nacional das ajudas comunitárias co-financiadas pelo FEAGA, das ajudas exclusivamente nacionais, das despesas inerentes às medidas de intervenção nos mercados, a encargos bancários resultantes da contratação de antecipação de fundos junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP para pagamento de ajudas comunitárias, bem como a despesas de funcionamento.

14. A despesa de funcionamento do Ministério totaliza 489,1 milhões de euros, apresenta um decréscimo de 3,7%, reflectindo assim, o impacto das medidas de contenção, designadamente nas despesas com pessoal.

15. As despesas com Investimentos do Plano apresentam um crescimento de 12,8 %, de que se destacam as Transferências para Famílias e Instituições sem fins lucrativos por conta do FEADER e do FEAGA, concedidas pelo IFAP, IP.

Quadro II – Despesa dos SFA por Fontes de Financiamento

(milhões de Euros)

Instituto da Vinha e do Vinho, IP	8,4		11,7				11,7	38,1
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP	604,4	207,1	48,7	571,9	21,0		848,6	40,4
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP	8,7		9,4				9,4	8,1
Instituto Nacional de Recursos Biológicos, IP	66,8	26,5	12,9	6,7	2,0		48,1	-28,0
Sub-Total	688,4	233,6	82,6	578,6	22,9	0,0	917,7	33,3
Transferências intra-SFA	1,8	0,1	0,9				1,0	
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	686,6	233,5	81,7	578,6	22,9	0,0	916,7	33,5

16. A despesa do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos apresenta um acréscimo de 33,3%, tendo particular relevo o IFAP, IP com um valor de 848,6 milhões de euros, com um peso de 40,4% no total da despesa prevista.

    Foi expurgado o montante de 2 010,1 milhões de euros relativo a Operações extra-orçamentais do IFAP, IP.

Quadro III – Despesa por classificação Económica

(milhões de euros)

	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesa Corrente	392,5	562,4	954,9	84,5
Despesas com Pessoal	154,6	67,7	222,3	19,7
Aquisição de Bens e Serviços	49,2	59,7	108,8	9,6
Juros e Outros Encargos	0,0	1,6	1,6	0,1
Transferências Correntes	188,5	261,5	450,0	39,8
das quais: intra-instituições do ministério	180,2	22,4	202,6	17,9
para as restantes Adm. Públicas	1,0	0,0	1,0	0,1
Subsídios	0,0	169,3	169,3	15,0
Outras Despesas Correntes	0,2	2,6	2,8	0,2
Despesa Capital	96,6	354,3	450,9	39,9
Aquisição de Bens de Capital	31,9	6,6	38,5	3,4
Transferências de Capital	64,7	345,4	410,1	36,3
das quais: intra-instituições do ministério	64,7	9,1	73,8	6,5
para as restantes Adm. Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Capital	0,0	2,3	2,3	0,2
DESPESA TOTAL	489,1	916,7	1.129,4	100,0
DESPESA TOTAL EXCLUINDO TRANSF PARA ADM. PÚBLICAS	243,2	885,2	1.128,4	-
Consolidação entre subsectores (SI e SFA)			276,4	

17. Atendendo à distribuição da despesa pelos principais agrupamentos económicos salienta-se que, os agrupamentos de Despesas com pessoal com 222,3 milhões de euros, Transferências correntes com 450 milhões de euros e de Transferências de capital com 410,1 milhões de euros são os que apresentam maior peso.

Quadro IV MADRP – Despesa por Medidas dos Programas

(milhões de euros)

[illegible]	[illegible]	[illegible]
SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11,5	0,8
Administração geral	11,3	0,8
Cooperação económica externa	0,2	0,0
AGRICULTURA E PESCAS	1.392,4	99,0
Administração e regulamentação	140,3	10,0
Investigação	72,0	5,1
Agricultura e Pecuária	1.020,8	72,6
Silvicultura	72,9	5,2
Pesca	86,3	6,1
OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	1,9	0,1
Administração e regulamentação	0,9	0,1
Relações gerais de trabalho	1,0	0,1
DESPESA TOTAL NÃO CONSOLIDADA	1.405,8	100
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA	1.129,4	-

18. A despesa do MADRP está concentrada essencialmente nas medidas relacionadas com a Agricultura e Pecuária, representando 72,6% da estrutura do Ministério.

Quadro V MADRP – Projectos de Investimento do PIDDAC

(milhões de euros)

Medida 042 - Agricultura e Pecuária:	
05991 - Promoção da competitividade	200,6
06012 - Gestão sustentável do espaço rural - Continente	98,4
06013 - LEADER PDR - Norte	53,6
Medida 045 - Pesca:	
06018 - Medidas de adaptação da frota de pesca	5,6
06019 - Agricultura, pesca interior, transf. comerc.produtos da pes	6,3

19. Os projectos de investimento do PIDDAC com maior dotação orçamental são os que se referem à Promoção da Competitividade com dotação de 200,6 milhões de euros e da Gestão sustentável do espaço rural – Continente, com 98,4 milhões de euros.

Propostas Legislativas

20. No âmbito da Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2010 estão previstas diversas alterações quer ao nível dos códigos dos impostos: IRC, IVA, IRS, quer através de medidas legislativas isoladas com impactos previsíveis na vida quer das pessoas como das empresas.

21. Do conjunto de alterações propostas, destacam-se e tem impacto directo na Agricultura e Pescas as seguintes em virtude de passarem a ser operações tributadas à taxa normal:

- No âmbito do IVA a alteração da alínea c), do nº 1 do artigo 18º do Código do IVA (CIVA), ou seja a taxa normal, que passará dos actuais 21% para 23%;
- Alteração no nº 3 do referido artigo 18º do CIVA, passando a taxa de 15% para 16%, no caso das operações que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Alteração à Lista I (Lista de bens e serviços sujeitos a taxa reduzida) anexa ao Código do IVA, sendo revogadas as seguintes verbas, :

- 1.4.7 - Leites chocolatados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos;
- 1.4.8 - Bebidas e sobremesas láctea;
- 1.11 - Refrigerantes, sumos e néctares de frutos ou de produtos hortícolas, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos;
- 2.13 - Utensílios e outros equipamentos exclusivos ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios.

- Alteração à Lista II (Lista de bens e serviços sujeitos a taxa intermédia) anexa ao Código do IVA, sendo revogadas as seguintes verbas:

- 1 - Produtos para alimentação humana:
  1.1 - Conservas de carne e miudezas comestíveis;
- 1.2 - Conservas de peixes e de moluscos;
- 1.2.1 - Conservas de moluscos, com excepção das ostras;
- 1.3.1 - Conservas de frutas ou frutos, designadamente em molhos, salmoura ou calda e suas compotas, geleias, marmeladas ou pastas;
- 1.4 - Produtos hortícolas:
- 1.4.1 - Conservas de produtos hortícolas, designadamente em molhos, vinagre ou salmoura e suas compotas;
- 1.5 - Gorduras e óleos comestíveis:
- 1.5.1 - Óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares);
- 1.5.2 - Margarinas de origem animal e vegetal.
- 1.7 - Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes
- 1.9 - Aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais.
- 2.1 - Flores de corte, folhagem para ornamentação e composições florais decorativas. Exceptuam-se as flores e folhagens secas e as secas tingidas.
- 2.2 - Plantas ornamentais.

- Alteração com agravamento de taxas previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC):

- Alteração do nº 2 do artigo 71º do Código dos IEC, agravando as taxas do imposto sobre a cerveja;

- Alteração do nº 2 do artigo 74º do Código dos IEC, com aumento da taxa sobre os produtos intermédios de € 58,78/hl para € 60,07/hl;

- Alteração do nº 2 do artigo 76º do Código dos IEC, com aumento da taxa aplicável às bebidas espirituosas passando de € 1009,36/hl para € 1031,57/hl;

- Alteração do artigo 90º do Código dos IEC, capitulo do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, restringindo a isenção para os biocombustíveis até ao limite máximo global de 40 000 t/ano e, condicionando o valor e os procedimentos de aplicação da isenção a portaria a publicar, envolvendo os ministérios responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, da agricultura, dos transportes e do ambiente.

- Alteração dos artigos 101º, 103º, 104º e 105º do Código dos IEC, capítulo do imposto sobre o tabaco, com aumento das respectivas taxas.

22. Pedido de autorização legislativa para o Governo rever o regime de taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/97, de 15 de Maio (papel de controlo e coordenador do sector do vinho pelo Instituto da Vinha e do Vinho,I.P..

23. Pedido de autorização legislativa para o Governo aprovar o regime jurídico da estruturação fundiária e a alterar o artigo 92º do Código de Registo Predial.

Transferências orçamentais

24. Fica o Governo autorizado, no âmbito do MADRP, a proceder às alterações orçamentais e às transferências seguintes:

    - Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de funcionamento dos serviço integrados e dos serviços e fundos autónomos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), nomeadamente do agrupamento de despesas com pessoal, até ao montante de € 7 000 000, para o orçamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), destinadas à cobertura de encargos com compromissos assumidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente – PDR C (PRODER), ficando o IFAP, I. P., autorizado a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas dos orçamentos de funcionamento dos serviços do MADRP.

    - Transferência de verbas, no montante de € 984 000, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita da Autoridade Florestal Nacional (AFN), do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o Instituto Geográfico Português (IGP), do Ministério do Ambiente e do

Ordenamento do Território, destinado a assegurar a comparticipação do MADRP na contrapartida nacional do Projecto inscrito em PIDDAC, da responsabilidade do IGP, que assegura o financiamento do «Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral» (SINERGIC).

Parte II – **Opinião do Relator**

O relator do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário

Parte III – **Parecer da Comissão**

Face ao exposto, a Comissão Parlamentar de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em reunião realizada no dia 28 de Outubro, **aprova** o seguinte parecer:

1- A Proposta de Lei nº 42/XI, apresentada pelo Governo, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada pelo Plenário da Assembleia da República.

2- Propor a audição das organizações do sector, ouvidas na Proposta de OE do ano transacto.

3- Deve este Parecer ser remetido à Comissão de Orçamento e Finanças enquanto Comissão competente em razão da matéria.

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2010.

O Deputado Relator	**O Presidente da Comissão**
Cristóvão Crespo	**Pedro Soares**